



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

PORTARIA Nº 621, DE 04 DE JANEIRO DE 2.021

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA A ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS A FIRMAREM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 73, de 16 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para escolha de Organização da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

I- Marcelo dos Santos Andrade, CPF nº 081.975.436-66 - Matrícula nº 02553 - Presidente

II-Igor Silva Ribeiro, CPF nº 086.211.706-20 - Matrícula nº 01575- Vice Presidente;

III- Kaian Soares de Almeida Nogueira, CPF nº 110.555.396-54 - Matrícula nº 026064;

IV- Beatriz Lima Carpinetti Santos CPF nº 331.669.356-49 - Matrícula nº 02473;

V- Sabrina da Silva Resende Fiorezi CPF nº 097.056.816-94 - Matrícula nº 02658;

VI- Luciano Ribeiro do Nascimento, CPF nº 905.869.996-04 - Matrícula nº 028854;

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:

I - Analisar os casos em que o chamamento público será dispensável ou inexigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

II - Elaborar editais de chamamento público;

III- Conduzir o certame de chamamento público;

IV- Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;

V- Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada pelos requisitos da lei e do edital;

VI- Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; aplicando, por analogia, se necessário, o Decreto Federal e o do Estado de Minas Gerais que regulamentam o tema.

Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.;

b) for parente do dirigente ou de membro da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único: O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art.4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 506, de 14 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal